



PROCESSO Nº 482/18

PROTOCOLADO Nº 14.973.196-2

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 353/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 772/18 - Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Vargas, nº 143, município de Santo Antônio do Sudoeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3240/17, de 24/07/17, pelo prazo de dez anos, de 13/11/17 a 13/11/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido, por meio da Resolução Secretarial nº 1605/05, de 22/06/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6195/14, de 24/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 606/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/06/13 a 22/06/18.



PROCESSO N° 482/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 386/17, de 15/12/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/02/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 282 e 299)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 90/18, de 02/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 324)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1314/18, de 09/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 329)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) a Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento, (...) a estrutura física encontra-se em ótimo estado de manutenção e conservação, com recursos materiais e tecnológicos condizentes com a Proposta Pedagógica e sempre que necessário há manutenção e aquisição de novos materiais (...).

(...) A instituição apresentou a relação detalhada de todo o material, recursos e equipamentos disponíveis no estabelecimento, e está anexada no volume I. (...) todo o prédio é adequado às questões de **acessibilidade** (rampas, sanitários, etc...)

(...) **Laboratórios de Química e Biologia:** possui espaço próprio com estrutura física de 78 m², o ambiente é arejado, bem iluminado e os resíduos são armazenados e eliminados de acordo com a composição de cada um. (...). Está equipado com aquecedores elétricos, capela de exaustão, conjunto de alicates e chaves (...).



PROCESSO Nº 482/18

(...) **Biblioteca**: funciona em espaço de 93 m² equipado com mobiliário adequado para realização de pesquisas e consultas (...). O acervo é atualizado com títulos específicos para o Curso, recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado (...).

(...) **Laboratório de Informática**: do Paraná Digital com 10 CPUs, 38 monitores, 20 mesas e 55 cadeiras. A sala tem 93 m² (...).

(...) dispõe de uma **quadra coberta** com 857 m² e outra quadra menor, com 235 m² (...).

(...) apresentou **Alvará Sanitário** nº 05/2018, com validade até 30/12/2018, expedido pela Unidade Sanitária do município (...). **Certificado de Conformidade** nº 577/2016, de 23/12/2016, com vigência até 23/12/17 (...).

(...) Termos de Convênio com: Mecânica Budega, Peron Ferrari S/A e Mittotex.

O quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 295, abaixo descrito:

Técnico em Administração	MATRICULADOS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUÍNTES						
	Ano 2012		Ano 2013		Ano 2014		Ano 2012		Ano 2013		Ano 2014		Ano 2012		Ano 2013		Ano 2014		Ano 2012		Ano 2013		Ano 2014		Ano 2012		Ano 2013		Ano 2014		
	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	
	1º	39	26	40	0	33	0	8	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7	22	0	20	0	24	8	16	0	13	0
2º	0	22	10	19	0	14	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	6	0	5	0	19	6	13	0	9		
3º	18	0	15	8	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	4	0	17	0	13	7	8	0

Técnico em Administração	MATRICULADOS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUÍNTES					
	Ano 2015		Ano 2016		Ano 2017		Ano 2015		Ano 2016		Ano 2017		Ano 2015		Ano 2016		Ano 2017		Ano 2015		Ano 2016		Ano 2017		Ano 2015		Ano 2016		Ano 2017	
	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	I	II
	1º	35	0	38	0	19	0	0	0	23	0	0	-	0	0	0	0	0	-	23	0	2	0	13	-	12	0	13	0	6
2º	0	12	0	13	0	6	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-	0	1	0	2	0	-	0	11	0	11	0	-
3º	9	0	12	0	11	0	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	-	2	0	2	0	1	-	7	0	10	0	10	-

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 300)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 281, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 289, 291 e 321, com as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade, que expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 482/18

O Colégio, à fl. 295 ressaltou a preocupação em identificar os motivos que levam os estudantes a deixarem o curso. Os motivos, segundo a escola, seriam “a necessidade de ingressar no mercado de trabalho, entrar no ensino superior e não se identificar com o curso. Diante destes apontamentos a instituição planeja as seguintes ações para combater a evasão: reuniões frequentes com a equipe pedagógica e coordenação, buscando propor encaminhamentos, a fim de manter os alunos motivados, e orientar os professores para utilização de novas metodologias, adequadas ao público-alvo do Curso (...), e à realização de práticas profissionais como palestras e visitas técnicas.”

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/06/18 a 22/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade. Também, acompanhar a efetivação da implementação do plano de combate à evasão e reprovação proposto pela instituição de ensino.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 482/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício